



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS E CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO |

DELIBERAÇÃO Nº 12/2019 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, no dia 25 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regimento Interno do CAU/BR determina que o Conselho Diretor do CAU/BR aprecie e delibere sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/BR, para deliberação da comissão pertinente;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/BR determina que o Conselho Diretor do CAU/BR aprecie e delibere sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/BR;

DELIBEROU:

1. Por tomar conhecimento e aprovar os encaminhamentos:
 - 1.1. Contratação de empresa que faça um levantamento sobre “clima organizacional” para que seja estabelecido um pleno de trabalho de médio e longo prazo com medidas profiláticas em gestão de pessoas;
 - 1.2. Solicitar que a CTRO, Comissão temporária de revisão do organograma delibere sobre a contratação de empresa especializada em reestruturação organizacional e PCCR para que auxilie a comissão;
 - 1.3. Definição do termo de contratação de terceirizados para as vagas em aberto;
 - 1.4. Solicitar que a assessoria jurídica apresente uma nota com as alternativas para a efetivação dos funcionários terceirizados, até o dia 05.07. Caso seja necessário, faremos uma extraordinária do Plenário durante as reuniões das comissões, para que possam deliberar sobre o assunto. Considerar as observações:
 - 1.4.1. O CAU/BR pode efetivar os funcionários com base em decisões já existentes?
 - 1.4.2. O CAU/BR pode utilizar o atual cenário de vagas em aberto (desocupadas), o termino do concurso público e falta de alternativa de contratação como justificativa para a efetivação?
 - 1.5. Solicitar que a COA faça uma adequação em regime de urgência, no quadro das funções da DPOBR 073/2017, esclarecendo as formações profissionais similares, ou formações complementares, conforme já solicitado pelos conselhos estaduais em seminários próprios;
 - 1.6. Que as áreas técnicas apresentem os documentos na reunião de julho.
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília-DF, 26 de junho de 2019.

LUCIANO GUIMARÃES



Presidente do CAU/BR

ANDREA LUCIA VILELLA ARRUDA
Coordenadora da CEF-CAU/BR

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador da CED-CAU/BR

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

WILSON F. VARGAS DE ANDRADE
Coordenador da CPFi-CAU/BR

JOSÉ ANTONIO ASSIS DE GODOY
Coordenador da COA-CAU/BR